

MPV 1047
00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1047, DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

EMENDA

Suprima-se o § 2º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021.

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Medida Provisória 1047/2021 admite a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado nas aquisições ou nas contratações dos insumos tão necessários neste momento para o combate à epidemia.

Todavia, o § 1º elenca em 7 incisos uma série de condições necessárias para tal. Uma dessas exigências, contida no inciso VI, é a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios na internet especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

No entanto, o §2º, do art. 5º dispensa a estimativa de preços citada, mediante uma MERA JUSTIFICATIVA da "autoridade competente". Trecho reproduzido abaixo:

“§ 2º Será dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.”



Pois bem, a estimativa de preços é fundamental para parametrizar as despesas e otimizar a aplicação dos recursos públicos. Logo, caso se mantenha o § 2º a “autoridade competente” poderá justificar a falta de cotação de preços, em tese, por qualquer motivo.

Ademais, esse apanhado de preços não representa aumento de custos tampouco demanda muito tempo, pois poderá ser realizado de maneira remota via internet.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2021.

Deputado ALEX MANENTE
Cidadania/SP



CD/21002.09911-00